



Pregão Presencial nº 53/2019

Processo Administrativo nº 101/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Pregão Presencial para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos grupos A, B e E, nos locais de prestação de serviços de saúde no âmbito do Município de Pouso Alegre, conforme especificações e exigências técnicas constantes neste projeto básico.

1

Prezado(a) Senhor(a) Assessor(a),

Solicitou-nos a Secretaria Municipal de Saúde, a abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, para **a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos Grupos A, B, e E, nos locais de prestação de serviço de saúde no âmbito do Município de Pouso Alegre**, conforme especificações e exigências técnicas estabelecidas no Edital e Projeto Básico. A fase interna vem com as informações orçamentárias e financeiras que viabilizam o pretendido. Para dar início à fase externa do certame, submetemos a Vossa Senhoria o instrumento editalício e seus anexos para análise e parecer, nos termos do art. 38 do parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

Cordialmente,

Pouso Alegre/MG, 22 de maio de 2019.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro



PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DE ABERTURA: 06/06/19

HORÁRIO: 14:00h

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **Pregão Presencial a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos grupos A, B e E, nos locais de prestação de serviços de saúde no âmbito do Município de Pouso Alegre, conforme especificações e exigências técnicas constantes neste projeto básico** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente certame será regido pelas disposições constantes da Lei 10.520/02, do Decreto Municipal 2.545/2002, do Decreto Municipal 4.905/2018 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº8.666/93.

1.3 A licitação será processada em um único lote, conforme tabela constante do projeto básico.

1.4 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) local(is), prazos e horários descritos no Projeto Básico da Secretaria Requisitante constante do Anexo II do presente edital.

3

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da respectiva dotação orçamentária:

Dotação	Ficha	Descrição
02.11.10.122.0003.21.79.3.3.90.39.00	888	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Pouso Alegre/MG, 22 de maio de 2019.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DE ABERTURA: 06/06/19

HORÁRIO: 14:00h

4

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, através de seu Pregoeiro (a) nomeado (a), nos termos da **Portaria nº 3.656/2018**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos grupos A, B e E, nos locais de prestação de serviços de saúde no âmbito do Município de Pouso Alegre, conforme especificações e exigências técnicas constantes neste projeto básico** de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, com o Decreto Municipal 4.905/2018 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

1.INFORMAÇÕES

1.1 As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.



2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **Pregão Presencial a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos grupos A, B e E, nos locais de prestação de serviços de saúde no âmbito do Município de Pouso Alegre, conforme especificações e exigências técnicas constantes neste projeto básico, conforme especificações e exigências técnicas constantes no Projeto Básico e demais disposições constantes do edital e seus anexos.**

5

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. Os serviços objeto deste Projeto Básico referem-se a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, referentes aos Grupos A, B e E, em todos aqueles lugares previstos no Anexo III deste Edital.

3.2. O tratamento e a destinação destes resíduos de serviços de saúde de forma ambientalmente correta, deverá ocorrer conforme as legislações – Resolução CONAMA 358/2010 e RDC ANVISA 222/2018 e Normas pertinentes da ABNT, em unidades licenciadas pela SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Minas Gerais e COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental.

3.3. Conforme resoluções acima mencionadas, os resíduos de serviços de saúde objeto desta licitação são classificados nos seguintes grupos:

Grupo A - Resíduos com Risco Biológico, são os resíduos que apresentam risco à saúde pública e meio ambiente devido à presença de agentes biológicos.

Grupo B - Resíduos com Riscos Químicos, são os resíduos que apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente devido as suas características físicas, químicas e físico químicas.



Grupo E - Resíduos Pêrfuro-cortantes são os resíduos que apresentam risco, devido a presença de agentes biológicos.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6

3.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Pregão, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no § 1º do art. 12 do Decreto Municipal 2.545/02.

3.2 Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

3.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

3.4. As Impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitapamg@gmail.com, **com assinatura eletrônica**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

3.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de copia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).



3.5.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

7

3.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

3.7. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

4. DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, de acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado até o prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

4.2. Os serviços deverão ter início em até 07 (sete) dias a partir do recebimento da ordem de serviços.

4.3. Os prazos estipulados poderão ser prorrogados, observado o disposto na Lei 8.666/1993.

4.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

4.5. Deverão ainda ser prestados de forma contínua com a estrita obediência a legislação



vigente, normas técnicas regulamentadoras e licenciamentos exigidos para execução desses serviços.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8

5.1. Do recolhimento dos resíduos pela contratada

5.1.1. A contratada deverá recolher os resíduos de serviços de saúde nos 60 postos geradores e/ou os que porventura vierem abrir, desde que devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde – Setor Vigilância Sanitária.

5.1.2. A contratada deverá realizar as coletas de resíduos de serviços de saúde de segunda-feira à sexta-feira, durante o dia, entre 07:00 horas e 16:00 horas.

5.1.2.1. Quando o dia da coleta coincidir com feriado (nacional ou municipal), a coleta deverá ocorrer no próximo dia útil subsequente.

5.1.3. Para fins de pesagem os resíduos de serviços de saúde ser separados conforme os seguintes grupos:

Grupo A - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

Grupo B - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

Grupo E - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.



5.1.4. A pesagem dos resíduos será feita através de uma balança manual e/ou eletrônica, com controle de tara mediante a emissão de manifesto de carga por ponto gerador, que será assinada e certificada pelo coletor e pelo responsável do estabelecimento cadastrado em três vias, sendo uma via para a contratada, uma via para o responsável de cada estabelecimento que faz a coleta e uma via para a Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.5. A balança deverá ser calibrada no mínimo uma vez ao ano ou em função da frequência de uso por empresa certificada, utilizando padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração, devendo ser repassado ao fiscal do Contrato, a época, um relatório comprobatório acerca da calibração referida.

5.1.6. A cada ponto gerador, deverá ser emitido pela contratada, um manifesto de carga com a especificação e o peso dos resíduos de saúde coletado. Após o destino final, deverá ser emitido o Certificado de Destinação Final (Comprovante de que a empresa realizou o correto acondicionamento e descarte dos resíduos e que não há risco de ocorrência de acidentes ambientais), que deverá ser apresentado ao fiscal do contrato para as devidas comprovações.

5.1.7. Os resíduos de serviços de saúde deverão ser transportados com meios e equipamentos de transportes hábeis e exclusivos para esta atividade, sendo também de propriedade e inteira responsabilidade da detentora do preço.

5.1.8. Todos os resíduos coletados deverão ser transportados até o local da destinação final, a cargo da detentora do preço, para destinação final dos serviços.

5.1.9. Para execução do serviço objeto do presente processo, deverá a contratada comprovar a propriedade de pelo menos 01 (um) veículo para coleta de resíduos de serviços de saúde.

5.1.10. A contratada deverá comprovar ter em seu quadro de funcionários pelo menos



01 (um) motorista e 01 (um) coletor para execução do presente processo.

5.1.11. Deverá a contratada, fornecer para a unidade de saúde, mensalmente, junto da nota fiscal, um laudo (manifesto de recolhimento de resíduos de saúde) com a descrição do total dos volumes recolhidos. Deve, obrigatoriamente, conter no laudo a data e hora do recolhimento e o volume recolhido, em quilogramas.

10

5.1.12. Caso a caixa de perfuroctante/bombona contenham resíduos de insumos farmacêuticos (sob regime de controle especial – Portaria 344/1998), deverá conter também no laudo, os nomes dos princípios ativos e os respectivos lotes com recolhimento e o volume de cada uma destas, em quilograma.

5.1.13. Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas regulamentares, em observância à legislação que disciplina a coleta de lixo hospitalar, especialmente no tocante à Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, NBR 7500, Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento do material, NBR 9191/2008, Sacos plásticos para acondicionamento de lixo e NBR 10004, Resíduos Sólidos; ou de acordo com novas disposições regulamentares que as substituam ou complementarem.

5.1.14. A contratada deverá atender a RDC/ANVISA nº 222/2018 e RDC/CONAMA nº 358/2005, que dispõe, respectivamente, sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

6. DA MEDIÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO/DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

6.1. A medição dos serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde serão aferidas por **“quilograma de resíduos de saúde recolhidos e tratados mês”**, conforme grupos A, B e E.



6.2. Da estimativa da quilometragem das rotas para o serviço de coleta de resíduos de saúde

11

6.2.1. A quilometragem das rotas para a coleta dos resíduos de saúde, no âmbito do Município de Pouso Alegre, está estimada em uma média de 44.150,40 quilômetros anuais, distribuídos da seguinte forma:

Rotas (Dias da semana)	Quilometragem/Mensal Estimada
segunda-feira	699,3
terça-feira	701,55
quarta-feira	698,4
quinta-feira	831,15
sexta-feira	748,8

6.2.2. Durante a vigência do contrato, há possibilidades de variações na quilometragem média, em face da redução/aumento do número de postos a serem atendidos.

6.2.3. O recolhimento nos pontos geradores, e o transporte dos resíduos até a sede da empresa que fará o tratamento e a destinação final devem seguir as normas estabelecidas pela NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT.

7. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA UTILIZADOS PELA EQUIPE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

7.1. Os membros da equipe de coleta de resíduos de serviço de saúde da contratada, deverão apresentar-se no local de retirada dos resíduos devidamente uniformizados, identificados e portando os equipamentos de proteção individual (EPI's), tais como: bota de PVC impermeável, cano longo, solado antiderrapante, na cor branca; calça



comprida, camisa de manga longa e avental, de tecido resistente e na cor branca; boné na cor branca, de forma a proteger os cabelos; luva de PVC impermeável antiderrapante de cano longo, na cor branca; máscara do tipo respiratório, semifacial e impermeável; capa de chuva e protetor solar com FPS, de no mínimo 30, conforme previsão expressa na NR – 6 do Ministério do Trabalho.

8. DO VEÍCULO UTILIZADO NO SERVIÇO DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

8.1. O veículo destinado ao recolhimento dos resíduos dos estabelecimentos de serviço de saúde deverá atender as exigências das normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT, possuir capacidade mínima de carga de 250,00 Kg.

8.2. Caso o veículo apresente problemas de manutenção ou defeitos deverá ser substituído pela contratada por outro, com as mesmas especificações, e em **até 24** (vinte e quatro) horas, impreterivelmente, para assegurar a continuidade do serviço, não sendo admitido veículo reserva para essa finalidade, conforme determina as NBR supracitadas, não podendo também ser computado para efeito de composição de custo.

8.3. O veículo deverá ser adesivado com a **marca da empresa contratada e com a expressão “A SERVIÇO DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG”**. Deverá conter, ainda, a expressão **“coleta de resíduos de serviços de saúde”**, em lugar visível, e **número de telefone e e-mail** fornecido pela Secretaria de Municipal de Saúde para informações e reclamações.

8.4. A arte do adesivamento supramencionado deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

8.5. O veículo deverá ser dotado de balança, com capacidade para pesagem dos resíduos.



9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da respectiva dotação orçamentária:

13

DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.11.10.122.0003.21.79.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Ficha 888

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes e o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

10.2. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

10.3. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.

10.4. Aberta a sessão, o(a) representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Senhor(a) Pregoeiro(a), devidamente munido(a) de instrumento que o(a) legitime a participar do Pregão e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

10.5 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

10.5.1 Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial



para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

14

10.5.2 Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

10.5.3 Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

10.6. A apresentação de cópia do contrato ou estatuto social pela licitante dispensa a mesma de anexá-los junto aos documentos de habilitação jurídica.

10.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

10.8. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

10.9. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, mas não poderá participar das rodadas de lances verbais.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

11.1. Poderão participar deste certame as empresas:



11.2. Que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

11.3. Que atendam a todas as exigências deste edital;

15

11.4. Será vedada a participação de empresas:

11.5. Que tenham sido declaradas inidônea de licitar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

11.6. Suspensa ou impedida de licitar/contratar com o Município de Pouso Alegre/MG;

11.7. Cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação

11.8. Que estejam em processo de falência;

11.9. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

11.10. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, devendo a mesma apresentar: a) certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 ou b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

12. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da



Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente **às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios** concedidos pela Lei Complementar federal n. 123/2006.

16

12.1.2. O pregoeiro (e sua equipe de apoio) poderá conferir, quando da habilitação, a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a se assegurar do enquadramento nos limites estabelecidos pelos incisos I ou II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06 e a não incidência nas situações previstas nos incisos do § 4º desse mesmo artigo.

13. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

13.1 Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este PREGÃO:

13.2. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

13.3. Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial”;

13.4. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial”;

13.5. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital, e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

13.6. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

13.7. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso



anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

13.8 Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novo lance de preços menores aos já ofertados;

17

13.9 Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;

13.10 Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;

13.11 Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

13.12. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada.

14. DA AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 Da aceitabilidade da proposta:

14.1.1 O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

14.1.2 O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



14.1.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.1.4 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

18

14.1.5 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão. Nesse caso, se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

14.1.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

14.2 Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço global.

14.2.1. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

14.2.2. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

15. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO



15.1 No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento.

19

Envelope nº. 01 “PROPOSTA COMERCIAL”

**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre
Pregão nº 53/2019**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos grupos A, B e E, nos locais de prestação de serviços de saúde no âmbito do Município de Pouso Alegre.

Licitante:

Envelope nº. 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre
Pregão n.º 53/2019**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos grupos A, B e E, nos locais de prestação de serviços de saúde no âmbito do Município de Pouso Alegre.

Licitante:

15.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a).

15.3. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.



15.4. O **Envelope nº 01 – Proposta Comercial** conterá a proposta comercial digitada eletronicamente **utilizando-se de duas casas decimais (0,00)**, sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal, através do site <http://pousoalegre.atende.net> e deverá ser preenchida de acordo com as instruções do ANEXO VI, **sob pena de desclassificação**.

15.5. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

15.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

15.7. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

15.8. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

15.9. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

15.10. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

15.10.1. Que não apresentem suas propostas no **menor preço global**;

15.10.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;



15.10.3. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

21

15.10.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

15.10.5. Consideradas manifestamente inexequíveis.

a) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas que não venham a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

b) Se o (a) Pregoeiro (a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

15.10.6. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.

15.11. Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:



15.11.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

15.11.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

15.11.3. Registro ou Inscrição na entidade profissional competente, no caso, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

15.11.4. Relação, devidamente assinada pela licitante, indicando as suas instalações, equipamentos e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

15.11.5. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito



Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto licitado.

15.11.6. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, pelo menos, as seguintes informações básicas:

23

a) Nome do contratado e do contratante;

b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

c) Serviços executados e quantidades.

15.11.7. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à esmerada execução do objeto do contrato, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos Tribunais de Contas.

15.11.8. Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, quando da contratação da empresa vencedora.

15.11.9 Certificado de responsável técnico para execução dos serviços, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) com prazo de validade em vigor na data da abertura dos envelopes de habilitação, conforme Lei Federal nº 5.194/66 do CONFEA.

15.11.10. Licença de operação atualizada emitida pelo órgão ambiental estadual da unidade de tratamento, especificando quais grupos de resíduos (A, B e E) podem ser tratados ou recebidos na unidade.

15.11.11. Licença de operação para atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I.



15.11.12. Em caso de a licitante não ser aterro sanitário, mas possuir contrato com este, basta apresentar a licença ou autorização ambiental do aterro seguida de:

15.11.13. Carta de Anuência emitida pela unidade receptora dos resíduos em nome da licitante, atestando que a unidade receptora aceita receber resíduos para o destino final em sua localidade, e

24

15.11.14. Carta emitida pela receptora dos resíduos em nome da Instituição atestando que a unidade receptora aceita receber resíduos para o destino final em sua localidade, em quantidade anual não inferior ao estimado para este procedimento.

15.11.15. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

15.11.16 **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

15.11.17. Empresas em recuperação judicial deverão apresentar um dos seguintes documentos:

a) Certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou

b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

c) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da



empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

25

d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos maiores que 1, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

f) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

g) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

h) As licitantes que apresentarem quaisquer dos índices iguais ou abaixo de um, deverão comprovar que possuem capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita



relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

15.11.18.. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:

26

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;



I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

15.11.19. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo de validade** serão aceitas com **até 60 (sessenta) dias** da data de sua expedição.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

16.1 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

16.2 Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

16.3 Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo pregoeiro.

16.4 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação



legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

17. DOS PROCEDIMENTOS

28

17.1 Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nomeado(a), contando com equipe de apoio, conforme determinado na Portaria 3.656/2018, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.

17.2 Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.

17.3 Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Senhor Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

17.4 Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

17.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

17.6 Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

17.7 O(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos



lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em **até 10% (dez por cento)**.

29

17.8 Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

17.9 Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

17.10 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

17.11 Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

17.12 Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

17.13 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

17.14 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do (a) Pregoeiro (a), sob pena de preclusão;

17.15 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo



estabelecido no subitem 17.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

17.16 Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

30

17.17 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

17.18 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

17.19 Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

17.20 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

17.21 O (a) Pregoeiro (a) poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

17.22 Se houver a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a **aceitabilidade do menor preço global**.

17.23 Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de



classificação das propostas.

17.24 Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

31

17.25 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

17.25.1 Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

17.26 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

17.27 A ausência de manifestação **imediata** e **motivada** da licitante implicará a **decadência** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

17.28 Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

17.29 É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.



17.30 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas, mas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) até a efetiva formalização da contratação.

18. DOS RECURSOS

18.1. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência, o que autoriza a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

18.2. Os licitantes que tiverem manifestado, na forma do item 17.1, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

18.3. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

18.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

18.5. No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais.

18.6. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

18.6.1. Ser dirigidas a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 15.2;



18.6.2. Ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitapamg@gmail.com, **com assinatura digital**, ou ser protocolizadas na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

33

18.7. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

18.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.9. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

18.10. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sítio da internet deste Município.

18.11 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

18.12 Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



19.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

34

20. DOS PREÇOS E REAJUSTE

20.1 Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

20.2 O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

20.3 Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

20.4 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

20.5 A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

20.6 Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido



deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

35

20.7 Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base de reajuste ou repactuação.

20.8 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

20.9 Na hipótese da empresa contratar a solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

20.10 O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

20.11 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

20.12 Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

20.13 A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica



e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

36

20.14 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

20.15 O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

20.16 O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

20.17 O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

20.18 Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

20.19 Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela contratada.



21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 Em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93, a respectiva prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelo servidor Eder Max Ferreira, Matrícula 21.999.

37

21.2 A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto licitado.

21.3 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

21.4 Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

21.5 Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas.

21.6. Solicitar, fundamentalmente, a substituição de qualquer funcionário da contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente. No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução dos serviços em todos os seus termos e condições.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. A contratante tem a obrigação de cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais e contratuais previstas, em especial:



- a) expedir a ordem para início dos serviços / execução os serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde;
- b) efetuar os pagamentos devidos nas formas e condições ora estipuladas;
- c) prestar todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, colocando à disposição da contratada qualquer informação, bem como quaisquer estudos, projetos, documentos, pareceres, ou outros instrumentos aptos a auxiliar ao cumprimento do objeto, respeitando-se a legislação competente;
- d) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- e) intervir na prestação dos serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, nos casos e condições previstos em Lei e no contrato;
- f) zelar pela boa qualidade dos serviços de recolhimento (coleta), transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. A contratada deverá realizar o devido tratamento e destinação final dos resíduos CLASSE I (A, B e E), conforme as legislações – Resolução CONAMA 358/2010 e RDC ANVISA 222/2018, em **unidade licenciada** pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, cuja cópia da LO (Licença de Operação) deverá ser fornecida à Prefeitura antes da assinatura do contrato.

23.2. A contratada tem a obrigação de cumprir todas as obrigações previstas no edital,



neste Projeto Básico, em seus anexos, na sua proposta comercial, assim como às obrigações impostas pelas leis vigentes, sem prejuízo de:

a) representar-se perante a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do objeto em apreço;

b) possuir em seu quadro, funcionários em quantidade e qualificação compatíveis com a execução dos serviços objeto da presente contratação, sendo considerada neste particular, como única empregadora, bem como, treinar (capacitar) os seus funcionários para a execução dos serviços de forma a realizá-los com qualidade, eficiência e cidadania tratando os munícipes com respeito e urbanidade;

c) fornecer aos seus funcionários uniforme, e demais equipamentos de proteção individual e coletiva (se for o caso), adequados à execução do serviço, na forma da lei e do Termo de Referência, bem como repor tais materiais quando necessários, comprovando, sempre que solicitado pela Fiscalização, à entrega dos mesmos;

d) cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem assim, cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, fazendo prova mensalmente dos recolhimentos devidos;

e) responder e responsabilizarem-se por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou morais causados à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, seus funcionários e/ou terceiros, incluindo-se o meio-ambiente, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

f) levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, especialmente se impeditivo da



execução dos serviços ou obras, para adoção das medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito, e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha a ocorrer;

g) diligenciar para que seus empregados tratem os servidores e terceiros, com atenção e urbanidade;

h) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, atendendo de imediato as reclamações, como por exemplo, substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado;

i) manter boas relações com os funcionários da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização;

j) manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente, e que estejam relacionados com o objeto licitado;

m) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços que executar;

n) Fornecer todos e quaisquer laudos exigidos pela fiscalização e normas técnicas pertinentes, sem ônus para o Município;

24. DO PAGAMENTO

24.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas



Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Projeto Básico.

24.2. Os pagamentos irão ocorrer após a apresentação dos Boletins de Medição o qual deverá vir acompanhado dos cupons de pesagem originais e devidamente assinados pelo funcionário da empresa e ainda pelo representante do ponto de coleta. Após haverá conferência da planilha por parte da Secretaria Municipal de Saúde dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis para então autorizar a emissão das Notas Fiscais/Faturas.

41

24.3. As Notas Fiscais/Faturas não aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde serão devolvidas a contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido a partir da data de sua reapresentação.

24.4. A devolução da Nota Fiscal / Fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços.

24.5 O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

24.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

24.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso



25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

42

25.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

25.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

25.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;



III – Multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

25.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

25.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou



Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

44

25.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

26. DA RESCISÃO

26.1 A rescisão contratual poderá ser:

26.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

26.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

26.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

26.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

26.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.



26.5 A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

45

27.1 A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

27.2 O presente certame licitatório poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

27.3 A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.

27.4 Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

27.5 Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

27.6 Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



27.7 Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) com a assistência de sua equipe de apoio.

46

27.8 As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

28. DOS ANEXOS

28.1 Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

ANEXO III – RELAÇÃO POSTOS COLETA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – TERMO DO CONTRATO

ANEXO VI – INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA

Pouso Alegre, 22 de maio de 2019.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro



ANEXO I

**MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE
REPRESENTANTES**

47

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO nº 53/2019**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA OU COM ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO) JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.



ANEXO II
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

48

Constitui objeto da presente licitação a realização de **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E, NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDAD E	UNIDAD E
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B E E, NOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.	48.000	KG

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1.2.1. Os serviços objeto deste Projeto Básico referem-se a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, referentes aos Grupos A, B e E, em todos



aqueles lugares previstos no Anexo.

1.2.2. O tratamento e a destinação destes resíduos de serviços de saúde de forma ambientalmente correta, deverá ocorrer conforme as legislações – Resolução CONAMA 358/2010 e RDC ANVISA 222/2018 e Normas pertinentes da ABNT, em unidades licenciadas pela SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Minas Gerais e COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental.

1.2.3. Conforme resoluções acima mencionadas, os resíduos de serviços de saúde objeto desta licitação são classificados nos seguintes grupos:

Grupo A - Resíduos com Risco Biológico, são os resíduos que apresentam risco à saúde pública e meio ambiente devido à presença de agentes biológicos.

Grupo B - Resíduos com Riscos Químicos, são os resíduos que apresentam risco a saúde pública e ao meio ambiente devido as suas características físicas, químicas e físico químicas.

Grupo E - Resíduos Pêrfuro-cortantes são os resíduos que apresentam risco, devido a presença de agentes biológicos.

2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, de acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado até o prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

2.2. Os serviços deverão ter início em até 07 (sete) dias a partir do recebimento da ordem de serviços.

2.3. Os prazos estipulados poderão ser prorrogados, observado o disposto na Lei 8.666/1993.



2.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

50

2.5. Deverão ainda ser prestados de forma contínua com a estrita obediência a legislação vigente, normas técnicas regulamentadoras e licenciamentos exigidos para execução desses serviços.

3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Do recolhimento dos resíduos pela contratada

3.1.1. A contratada deverá recolher os resíduos de serviços de saúde nos 60 postos geradores e/ou os que porventura vierem abrir, desde que devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde – Setor Vigilância Sanitária.

3.1.2. A contratada deverá realizar as coletas de resíduos de serviços de saúde de segunda-feira à sexta-feira, durante o dia, entre 07:00 horas e 16:00 horas.

3.1.2.1. Quando o dia da coleta coincidir com feriado (nacional ou municipal), a coleta deverá ocorrer no próximo dia útil subsequente.

3.1.3. Para fins de pesagem os resíduos de serviços de saúde ser separados conforme os seguintes grupos:

Grupo A - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

Grupo B - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de



inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

Grupo E - Materiais perfuro cortantes ou escarificastes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

51

3.1.4. A pesagem dos resíduos será feita através de uma balança manual e/ou eletrônica, com controle de tara mediante a emissão de manifesto de carga por ponto gerador, que será assinada e certificada pelo coletor e pelo responsável do estabelecimento cadastrado em três vias, sendo uma via para a contratada, uma via para o responsável de cada estabelecimento que faz a coleta e uma via para a Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.5. A balança deverá ser calibrada no mínimo uma vez ao ano ou em função da frequência de uso por empresa certificada, utilizando padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração, devendo ser repassado ao fiscal do Contrato, a época, um relatório comprobatório acerca da calibração referida.

3.1.6. A cada ponto gerador, deverá ser emitido pela contratada, um manifesto de carga com a especificação e o peso dos resíduos de saúde coletado. Após o destino final deverá ser emitido o Certificado de Destinação Final (Comprovante de que a empresa realizou o correto acondicionamento e descarte dos resíduos e que não há risco de ocorrência de acidentes ambientais), que deverá ser apresentado ao fiscal do contrato para as devidas comprovações.

3.1.7. Os resíduos de serviços de saúde deverão ser transportados com meios e equipamentos de transportes hábeis e exclusivos para esta atividade, sendo também de propriedade e inteira responsabilidade da detentora do preço.

3.1.8. Todos os resíduos coletados deverão ser transportados até o local da destinação final, a cargo da detentora do preço, para destinação final dos serviços.

3.1.9. Para execução do serviço objeto do presente processo, deverá a contratada possuir no mínimo 01 (um) veículo para coleta de resíduos de serviços de saúde.

3.1.10. A contratada deverá dispor de no mínimo 01 (um) motorista e 01 (um) coletor para execução do presente processo.



3.1.11. Deverá a contratada, fornecer para a unidade de saúde, mensalmente, junto da nota fiscal, um laudo (manifesto de recolhimento de resíduos de saúde) com a descrição do total dos volumes recolhidos. Deve, obrigatoriamente, conter no laudo a data e hora do recolhimento e o volume recolhido, em quilogramas.

3.1.12. Caso a caixa de perfuroctante/bombona contenham resíduos de insumos farmacêuticos (sob regime de controle especial – Portaria 344/1998), deverá conter também no laudo, os nomes dos princípios ativos e os respectivos lotes com recolhimento e o volume de cada uma destas, em quilograma.

3.1.13. Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas regulamentares, em observância à legislação que disciplina a coleta de lixo hospitalar, especialmente no tocante à Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, NBR 7500, Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento do material, NBR 9191/2008, Sacos plásticos para acondicionamento de lixo e NBR 10004, Resíduos Sólidos; ou de acordo com novas disposições regulamentares que as substituam ou complementarem.

3.1.14. A contratada deverá atender a RDC/ANVISA nº 222/2018 e RDC/CONAMA nº 358/2005, que dispõe, respectivamente, sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

4. DA MEDIÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO/DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

4.1. A medição dos serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde será aferida por **“quilograma de resíduos de saúde recolhidos e tratados mês”**, conforme grupos A, B e E.

4.2. Da estimativa da quilometragem das rotas para o serviço de coleta de resíduos de saúde

4.2.1. A quilometragem das rotas para a coleta dos resíduos de saúde, no âmbito do Município de Pouso Alegre, está estimada em uma média de 44.150,40 quilômetros anuais, distribuídos da seguinte forma:



Rotas (Dias da semana)	Quilometragem/Mensal Estimada
segunda-feira	699,3
terça-feira	701,55
quarta-feira	698,4
quinta-feira	831,15
sexta-feira	748,8

4.2.2. Durante a vigência do contrato, há possibilidades de variações na quilometragem média, em face da redução/aumento do número de postos a serem atendidos.

4.2.3. O recolhimento nos pontos geradores, e o transporte dos resíduos até a sede da empresa que fará o tratamento e a destinação final deve seguir as normas estabelecidas pela NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT.

5. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA UTILIZADOS PELA EQUIPE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

5.1. Os membros da equipe de coleta de resíduos de serviço de saúde, da contratada, deverão apresentar-se no local de retirada dos resíduos devidamente uniformizados, identificados e portando os equipamentos de proteção individual (EPI's), tais como: bota de PVC impermeável, cano longo, solado antiderrapante, na cor branca; calça comprida, camisa de manga longa e avental, de tecido resistente e na cor branca; boné na cor branca, de forma a proteger os cabelos; luva de PVC impermeável antiderrapante de cano longo, na cor branca; máscara do tipo respiratório, semifacial e impermeável; capa de chuva e protetor solar com FPS, de no mínimo 30, conforme previsão expressa na NR – 6 do Ministério do Trabalho.

6. DO VEÍCULO UTILIZADO NO SERVIÇO DE RECOLHIMENTO,



TRANSPORTE E DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

6.1. O veículo destinado ao recolhimento dos resíduos dos estabelecimentos de serviço de saúde deverá atender as exigências das normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT, possuir capacidade mínima de carga de 250,00 Kg.

54

6.2. Caso o veículo apresente problemas de manutenção ou defeitos deverá ser substituído pela contratada por outro, com as mesmas especificações, e em **até 24** (vinte e quatro) horas, impreterivelmente, para assegurada a continuidade do serviço, não sendo admitido veículo reserva para essa finalidade, conforme determina as NBR supracitadas, não podendo também ser computado para efeito de composição de custo.

6.3. O veículo deverá ser adesivado com a **marca da empresa contratada e com a expressão “A SERVIÇO DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG”**. Deverá conter ainda, a expressão coleta de resíduos de serviços de saúde, em lugar visível, e número de telefone e e-mail fornecido pela Secretaria de Municipal de Saúde para informações e reclamações.

6.4. A arte do adesivamento supramencionado, deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

6.5. O veículo deverá ser dotado de balança, com capacidade para pesagem dos resíduos.

7. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93, a respectiva prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelo servidor Eder Max Ferreira, Matrícula 21.999.

7.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto



contratual.

7.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

55

7.4. O Fiscal do Contrato terá como tarefa acompanhar a execução das atividades da contratada, mormente no que tange ao cumprimento das rotas de recolhimento definidas, conforme as rotas e plano de trabalho apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde com a estrita observância das normas técnicas exigíveis, bem como, zelar pela eficiência e qualidade dos serviços realizados.

7.5. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- b) exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas.
- c) solicitar, fundamentalmente, a substituição de qualquer funcionário da contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente. No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução dos serviços em todos os seus termos e condições.

8. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. Os critérios de aceitação dos serviços objeto desta licitação serão os seguintes: a execução integral dos serviços nos prazos previstos, com a estrita observância da



legislação e das normas técnicas e regulamentadoras da forma de execução dos serviços objeto deste termo de referência e do pleno cumprimento do plano de trabalho proposto pela Secretaria Municipal de Saúde.

56

8.2. O fiscal responsável atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à PRESTADORA DE SERVIÇOS.

9. DA QUANTIDADE ESTIMADA:

9.1. A quantidade estimada de resíduos de serviços de saúde produzidas no Município de Pouso Alegre/MG é de 4.000 (quatro mil) quilogramas por mês, podendo haver alteração mediante novos pontos cadastrados ou ainda mediante exclusão de pontos realizados pela Vigilância Sanitária do Município.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO:

O valor estimado do contrato consta do valor médio apurado na planilha orçamentária, **Anexo I – Planilha Orçamentária.**

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada **vencedora** deverá realizar o devido tratamento e destinação final dos resíduos CLASSE I (A, B e E), conforme as legislações – Resolução CONAMA 358/2010 e RDC ANVISA 222/2018, em **unidade licenciada** pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, cuja cópia da LO (Licença de Operação) deverá ser fornecida à Prefeitura antes da assinatura do contrato.

11.2. A contratada tem a obrigação de cumprir todas as obrigações previstas no edital, neste Projeto Básico, em seus anexos, na sua proposta comercial, assim como às obrigações impostas pelas leis vigentes, sem prejuízo de:



a) representar-se perante a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do objeto em apreço;

57

b) possuir em seu quadro, funcionários em quantidade e qualificação compatíveis com a execução dos serviços objeto da presente contratação, sendo considerada neste particular, como única empregadora, bem como, treinar (capacitar) os seus funcionários para a execução dos serviços de forma a realizá-los com qualidade, eficiência e cidadania tratando os munícipes com respeito e urbanidade;

c) fornecer aos seus funcionários uniforme, e demais equipamentos de proteção individual e coletiva (se for o caso), adequados à execução do serviço, na forma da lei e do Termo de Referência, bem como repor tais materiais quando necessários, comprovando, sempre que solicitado pela Fiscalização, à entrega dos mesmos;

d) cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem assim, cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, fazendo prova mensalmente dos recolhimentos devidos;

e) responder e responsabilizarem-se por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou morais causados à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, seus funcionários e/ou terceiros, incluindo-se o meio-ambiente, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

f) levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, especialmente se impeditivo da execução dos serviços ou obras, para adoção das medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito, e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha a ocorrer;



g) diligenciar para que seus empregados tratem os servidores e terceiros, com atenção e urbanidade;

h) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, atendendo de imediato as reclamações, como por exemplo, substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado;

i) manter boas relações com os funcionários da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização;

j) manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente, e que estejam relacionados com o objeto licitado;

m) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços que executar;

n) Fornecer todos e quaisquer laudos exigidos pela fiscalização e normas técnicas pertinentes, sem ônus para o Município;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A contratante tem a obrigação de cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais e contratuais previstas, em especial:



- a) expedir a ordem para início dos serviços / execução os serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde;
- b) efetuar os pagamentos devidos nas formas e condições ora estipuladas;
- c) prestar todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, colocando à disposição da contratada qualquer informação, bem como quaisquer estudos, projetos, documentos, pareceres, ou outros instrumentos aptos a auxiliar ao cumprimento do objeto, respeitando-se a legislação competente;
- d) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- e) intervir na prestação dos serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, nos casos e condições previstos em Lei e no contrato;
- f) zelar pela boa qualidade dos serviços de recolhimento (coleta), transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

13. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados, no máximo em até 30 (trinta) dias, após emissão das Notas Fiscais/Faturas.

13.2. Os pagamentos irão ocorrer após a apresentação dos Boletins de Medição o qual deverá vir acompanhado dos cupons de pesagem originais e devidamente assinados pelo funcionário da empresa e ainda pelo representante do ponto de coleta. Após haverá conferência da planilha por parte da Secretaria Municipal de Saúde dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis para então autorizar a emissão das Notas Fiscais/Faturas.



13.3. As Notas Fiscais/Faturas não aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde serão devolvidas a contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido a partir da data de sua reapresentação.

13.4. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta da dotação orçamentária n.º.:

02.11.10.122.0003.21.79.3.3.90.39.00	Ficha 888	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
---	----------------------	---

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As licitantes deverão, para a elaboração de suas propostas, observar o disposto na convenção coletiva celebrada entre o sindicato da categoria e o sindicato patronal, reconhecida pelo Ministério do Trabalho.

16. DA MODALIDADE

16.1. Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Nesse desiderato, o Decreto Municipal estabelece que: “Art. 2º *Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais*”. Trata-se de



bens/serviços comuns, uma vez que as especificações foram objetivamente definidas por meio das especificações usuais de mercado.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade pregão presencial.

61

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

É importante asseverar, inicialmente, que a adoção da licitação pelo menor preço global está em consonância com a jurisprudência do TCU, que assim dispõe:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

É sabido da prevalência da licitação por itens ou lotes de itens para cada parcela do objeto quando este é divisível. Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala. É importante ter em mente que nem sempre a adjudicação por itens ou lotes de itens é sinônimo de vantagem. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:



Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

Tem-se que adoção do menor preço global é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade do empreendimento, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Com o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma pré-estabelecido, na observância dos prazos, maior efetividade na fiscalização e concentração da garantia dos resultados.

Ainda há de se considerar que sendo vários serviços prestados de forma unificada é possível maximizar a sinergia entre os serviços e demandas. Ademais, será concretizado o total do lote de modo haverá um ganho em escala já que o aumento de quantitativos permite uma redução de preços a serem pagos pela Administração considerando-se um aumento de escala.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.



18.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

63

18.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

18.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais/serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem



como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

64

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

18.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

18.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.



19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Registro ou Inscrição na entidade profissional competente, no caso, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

65

19.2. Relação, devidamente assinada pela licitante, indicando as suas instalações, equipamentos e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

19.3. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto licitado.

19.4. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, pelo menos, as seguintes informações básicas:

a) Nome do contratado e do contratante;

b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

c) Serviços executados e quantidades.

19.5. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à correta execução do objeto do contrato, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos Tribunais de Contas.

19.6.. Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, quando da contratação da empresa vencedora.

19.7. Certificado de responsável técnico para execução dos serviços, emitido pelo



Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) com prazo de validade em vigor na data da abertura dos envelopes de habilitação, conforme Lei Federal nº 5.194/66 do CONFEA.

66

19.8. Licença de operação atualizada emitida pelo órgão ambiental estadual da unidade de tratamento, especificando quais grupos de resíduos (A, B e E) podem ser tratados ou recebidos na unidade.

19.9. Licença de operação para atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I.

19.10. Em caso de a licitante não ser aterro sanitário, mas possuir contrato com este, basta apresentar a licença ou autorização ambiental do aterro seguida de:

19.10.1 Carta de Anuência emitida pela unidade receptora dos resíduos em nome da licitante, atestando que a unidade receptora aceita receber resíduos para o destino final em sua localidade, e

19.10.2. Carta emitida pela receptora dos resíduos em nome da Instituição atestando que a unidade receptora aceita receber resíduos para o destino final em sua localidade, em quantidade anual não inferior ao estimado para este procedimento.

20. JUSTIFICATIVA

A abertura do presente processo licitatório tem por finalidade a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, com recolhimento semanal.

A contratação se justifica pelo fato de que a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre é a responsável pela prestação de serviços de coleta de resíduos de saúde do município, necessitando desta forma garantir que os serviços mantenham a sanidade ambiental de



áreas públicas como ação de saneamento, melhoria social, preservação da saúde e meio ambiente com soluções planejadas e tecnicamente adequadas assegurando que a prestação de serviço seja oferecida à população local com qualidade, eficiência e economicidade.

O descarte dos resíduos dos serviços de saúde exige cuidados e segue normas rigorosas de saúde por conta do alto risco de contaminação, conforme determina a RDC 222 da ANVISA de 2018.

Em se tratando de um serviço de suma importância para a população de Pouso Alegre, a simples iminência de descontinuação já gera preocupações e deve ser prevenida. No intuito de prevenir a possível falta do serviço resolve-se por firmar um pregão presencial.

Destarte, requer a abertura de um Processo Licitatório para o Pregão Presencial do objeto em questão, a fim de manter um contrato pelo período de 12 (doze) meses para as eventuais necessidades, muito embora cuide a presente contratação de prestação de serviços continuados.

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



34	Posto de saúde - Cruz Alta	Rua Fernão Dias km 312	Cruz Alta	Segunda
34	Posto de saúde - Francisco Cândido Faria (CUL. Paulense)	Rua Vitorino Meyer, nº 98	Paulense	Quarta
35	Posto de Saúde Alzamez	Rod. MG km 179, km 113	Alfonso	Seixa
36	Posto De Saúde Verônica	Estrada Algodão km 807	Ferreiras	Segunda
37	Posto De Saúde Jairobal	Rua 08 110	Jairobal	Segunda
38	Posto de Saúde Teófilo	Rua benedito pereira do Prado, s/n	Centro	Seixa
39	Presépio	Rm 459 Km 31	Santa Eulárgia	Seixa
40	Programa Saúde Familiar Vespertina	Rua Auriflano Silva 430	Vespertino	Segunda
41	Pronto Atendimento São João	Travessa Uberlândia s/n	São João	Quarta
42	Secretaria De Saúde De Pouso Alegre - Farmácia Central e Vila	Com. José Garcia 280	Centro	Terça
43	Seção Da Atendimento Móvel De Urgência (SAMU)	Av. São Francisco, 438	perceira	Seixa
44	UBI - Unidade Básica (Pavilhão)	Rua Adolpho Oltus 400	Centro	Quarta
45	UBI - Unidade Básica (Pavilhão)	Rua Ieda Maria Machado 08	Colina Sta Bárbara	Quarta
46	UBI - E.U. Vera Meiser de Carvalho	Rua Dos Margaridas S/N	Vera	Terça
47	UBI - E.U. Vera Cristóvão Al. Brasil	Rua 13 Nº 95	Jardim Brasil/São Cristóvão	Segunda
48	UBI São João Dr. Gabriel M. Miranda	Av. Liberdade, 270	São João	Quarta
49	UBI Salasão Heis Da Silva	Rua Auriflano Castanho Resumida S/N	São João	Quarta
50	UBI - E.U. Bento M. Duarte - Espalçada	Rua Miguel Saporata 11	Espalçada	Seixa
51	UBI/Post São Gerardo	Rua Antônio Soares, 112	São Gerardo	Terça
52	Unidade Básica De Saúde Bom Horizonte - João Evangelista 6 A. novo	Rua maria do campo branhara, 28	Belo Horizonte	Quarta
53	Unidade Básica De Saúde Chaves - Benedita P. 10914	Rodovia 459	Chaves	Quarta
54	Unidade Básica De Saúde Cidade Jardim - Jesus Helder Pires	Rua João Lareda, 253	Cidade Jardim	Quarta
55	Unidade Básica De Saúde Estina	Rua Alvarim Vieira Alves, 15	Fátima	Quarta
56	Unidade Básica De Saúde Lázio Gonzaga Ramos - Saboqueta II	Rua Eva Pereira Matos S/N	Rebouças	Quarta
* Parametro de KM pelo contrato vigente - A origem e a destinação final somente após o Contrato.				
Dia da semana		km/dia	Total	
Segunda		17,8	* Contratação Pk e Pa a	155,4
Terça		10,3	Contratação KM	155,9
Quarta		47,1	137,6	184,7
Quinta		17,6	137,6	155,2
Seixa		28,8	137,6	166,4
Total		129,6	688	817,6
Valor anual em R\$ sendo 52 semanas		42951,2		



ANEXO IV

MODELO – DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

71

PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 101/2019

PREGÃO PRESENCIAL N ° 53/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Silvia Regina Pereira da Silva, brasileira, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°, portador da Cédula de Identidade RG n.º, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n°, com Inscrição Estadual registrada sob n°, neste ato representado pelo **Sr.**,,,, portador da Cédula de Identidade RG n°, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n°, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão 53/2019**, que se regerá pela Lei n° 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B E E, NOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS CONSTANTES NESTE PROJETO BÁSICO**, atendidas as especificações do projeto básico e demais disposições deste edital.

72

A **CONTRATADA** somente fornecerá os produtos por meio de ordem de fornecimento emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias a seguir descritas:

DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.11.10.122.0003.21.79.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Ficha 888

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração,



quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

73

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

3.2. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de.....a contar da sua data de assinatura.

3.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$considerando-se um total dehoras ao preço unitário de R\$.....

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Projeto Básico.

5.2. Os pagamentos irão ocorrer após a apresentação dos Boletins de Medição o qual deverá vir acompanhado dos cupons de pesagem originais e devidamente assinados pelo funcionário da empresa e ainda pelo representante do ponto de coleta. Após haverá



conferência da planilha por parte da Secretaria Municipal de Saúde dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis para então autorizar a emissão das Notas Fiscais/Faturas.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas não aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde serão devolvidas a contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido a partir da data de sua reapresentação.

74

5.4. A devolução da Nota Fiscal / Fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços.

5.5 O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da



proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

75

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



6.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.



6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

77

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

6.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.12. Durante a vigência do Contrato, o valor global será mantido pela **contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. A Administração tem a obrigação de cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais e contratuais previstas, em especial:

- a) expedir a ordem para início dos serviços / execução os serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde;
- b) efetuar os pagamentos devidos nas formas e condições ora estipuladas;
- c) prestar todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, colocando à disposição da contratada qualquer informação, bem como quaisquer estudos, projetos, documentos, pareceres, ou outros instrumentos aptos a auxiliar ao



cumprimento do objeto, respeitando-se a legislação competente;

d) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

e) intervir na prestação dos serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, nos casos e condições previstos em Lei e no contrato;

f) zelar pela boa qualidade dos serviços de recolhimento (coleta), transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

78

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A licitante **vencedora** deverá realizar o devido tratamento e destinação final dos resíduos CLASSE I (A, B e E), conforme as legislações – Resolução CONAMA 358/2010 e RDC ANVISA 222/2018, em **unidade licenciada** pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, cuja cópia da LO (licença de Operação) deverá ser fornecida à Prefeitura antes da assinatura do contrato.

8.2. A proponente vencedora tem a obrigação de cumprir todas as obrigações previstas no edital, neste Projeto Básico, em seus anexos, na sua proposta comercial, assim como às obrigações impostas pelas leis vigentes, sem prejuízo de:

a) representar-se perante a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do objeto em apreço;

b) possuir em seu quadro, funcionários em quantidade e qualificação compatíveis com a execução dos serviços objeto da presente contratação, sendo considerada neste particular, como única empregadora, bem como, treinar (capacitar) os seus funcionários



para a execução dos serviços de forma a realizá-los com qualidade, eficiência e cidadania tratando os munícipes com respeito e urbanidade;

c) fornecer aos seus funcionários uniforme, e demais equipamentos de proteção individual e coletiva (se for o caso), adequados à execução do serviço, na forma da lei e do Projeto Básico, bem como repor tais materiais quando necessários, comprovando, sempre que solicitado pela Fiscalização, à entrega dos mesmos;

d) cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem assim, cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, fazendo prova mensalmente dos recolhimentos devidos;

e) responder e responsabilizarem-se por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou morais causados à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, seus funcionários e/ou terceiros, incluindo-se o meio-ambiente, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

f) levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, especialmente se impeditivo da execução dos serviços ou obras, para adoção das medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito, e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha a ocorrer;

g) diligenciar para que seus empregados tratem os servidores e terceiros, com atenção e urbanidade;

h) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, atendendo de imediato as reclamações, como por exemplo, substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado;



- i) manter boas relações com os funcionários da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização;
- j) manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente, e que estejam relacionados com o objeto licitado;
- m) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços que executar;
- n) Fornecer todos e quaisquer laudos exigidos pela fiscalização e normas técnicas pertinentes, sem ônus para o Município;
- o) Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar devidamente identificados com placas de caráter informativo “como serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG”, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu



direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

81

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II - Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato; IV - Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V - Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;



Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

82

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

9.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;



10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

83

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

10.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO



12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Projeto Básico somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

84

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93, a respectiva prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelo servidor Eder Max Ferreira, Matrícula 21.999.

16.2. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



16.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

16.4. O Fiscal do Contrato terá como tarefa acompanhar a execução das atividades da contratada, mormente no que tange ao cumprimento das rotas de recolhimento definidas, conforme as rotas e plano de trabalho apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde com a estrita observância das normas técnicas exigíveis, bem como, zelar pela eficiência e qualidade dos serviços realizados.

16.5 Compete ao Fiscal do Contrato:

a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

b) exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas.

c) solicitar, fundamentalmente, a substituição de qualquer funcionário da contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente. No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução dos serviços em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

86

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, de de 2019.

SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO VI

INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA

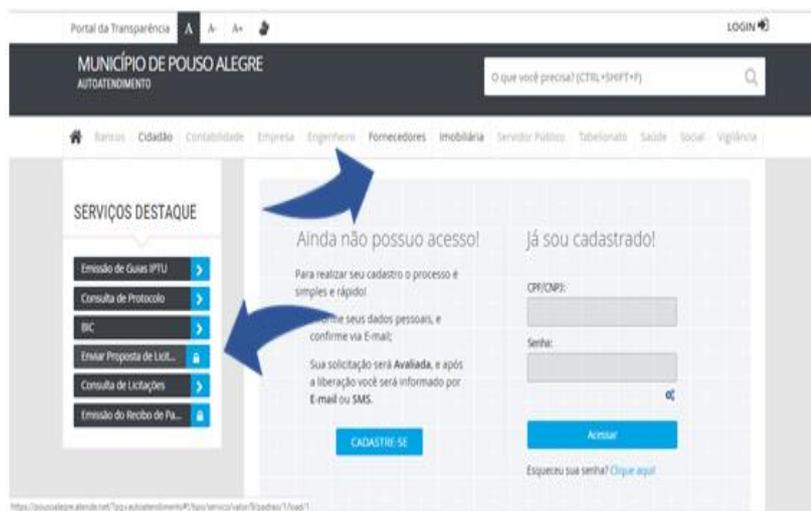
87

Para acessar o programa de digitação das propostas on-line, é necessário acessar o site: <http://pousoalegre.atende.net>. Este é o portal de serviços do Município de Pouso Alegre e para se ter acesso a digitação das propostas se faz necessário acesso através de usuário e senha. O licitante deve *logar-se* no sistema para poder registrar a sua proposta. Para o primeiro acesso o licitante deve clicar na opção “cadastre-se” no canto direito, conforme imagem abaixo e seguir as etapas para realizar o cadastro.



Importante: Ao Solicitar o seu cadastro, deve marcar a opção para a finalidade “Serviços do Portal do Cidadão”, assim que o acesso for criado você receberá a notificação por e-mail, contendo o login e a senha de acesso, acesso este que deverá ser liberado pela administração antes do primeiro login e caso a empresa deseje poderá ser solicitado após confirmação do e-mail através do telefone: (35) 3449-4023 ou então através do e-mail licitapamg@gmail.com.

DIGITAÇÃO DAS PROPOSTAS Ao acessar o site <http://pousoalegre.atende.net> a licitante deve realizar o login, conforme informado acima, clicar no ícone “FORNECEDORES” e em seguida “ENVIAR PROPOSTA DE LICITAÇÃO” clicando em “Acessar”, conforme ilustrado abaixo:



Nesta opção aparecerão todas as licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. A licitante deverá localizar e selecionar a licitação a qual irá participar e na ação “ADICIONA PROPOSTA” (representada por este ícone) registrar a sua proposta de preços incluindo obrigatoriamente o valor unitário e total e a MARCA e, quando houver, o MODELO.

Após a digitação das informações o cadastro da proposta deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá OBRIGATORIAMENTE ser impresso e entregue dentro do envelope de proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NÚMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pela licitante. Obs. É aconselhado o uso dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome deixando ativado o aparecimento de pop-ups.